



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLUÇÃO CRA-CE N. 04, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens Móveis Inservíveis do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei n. 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA n. 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o supracitado Regimento Interno, que estabelece, em seu art. 72, a competência para estabelecer normas complementares relativas à alienação de bens;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a competência para instituir Comissões Especiais, estabelecida no art. 18º, inciso V, do supracitado Regimento Interno do CRA-CE;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a alienação de bens, especialmente os arts. 31, 72 e subsequentes;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRA-CE em sessão ordinária ocorrida em 15 de março de 2024;

RESOLVE:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens Móveis Inservíveis do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

Art. 2º - A Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens Móveis Inservíveis será composta empregados do CRA-CE e terá como atribuição:

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens Móveis Inservíveis:

I. Realizar levantamento, quanta a existência e localização dos bens móveis considerados inservíveis;

II. Emitir parecer técnico fundamentado sobre a condição e o valor estimado dos bens móveis inservíveis, subsidiando as decisões administrativas do CRA-CE quanto à sua destinação;

III. Avaliar e Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis entieconômicos);

IV - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características

V. Auxiliar na instrução do processo administrativo de desfazimento dos bens móveis inservíveis, garantindo sua adequada destinação e o cumprimento da legislação vigente;

VI. Desenvolver outras atividades correlatas, conforme determinação da Gestão do CRA-CE.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 15 de março de 2024.


Adm. Francisco Rogério Cristino
CRA-CE 01904
Presidente do CRA-CE